



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 028/2021**

Sapezal, 16 de agosto de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 028/2021, que dispõe acerca implantação do SAES – Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal das unidades escolares do Ensino Fundamental, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal é realizado desde o ano de 2016, no entanto, ainda não foi institucionalizado.

A necessidade de criar um sistema de avaliação específico, como política pública municipal para as unidades de ensino fundamental do Município de Sapezal, surgiu a partir da compreensão de que a gestão educacional municipal deve ter como eixo central o planejamento fundamentado em uma sistemática avaliativa abrangente, cuja concepção formativa busca provocar os diferentes sujeitos da educação a uma conjugação de ações que vão desde a análise e debate dos dados da unidade de ensino até a formulação/reformulação de planejamento com foco na resolução de problemas diagnosticados através destas avaliações, ou no reforço de práticas pedagógicas evidenciadas por todos como definidoras da aprendizagem de alunos e alunas. Ou seja, parte-se do pressuposto que avaliar é mais abrangente do que medir algum resultado e, portanto, implica numa análise tanto quantitativa quanto qualitativa dos processos e resultados educacionais pelo coletivo escolar, a fim de identificar quais procedimentos de intervenção pedagógica e administrativa precisam acontecer na Rede Municipal de Educação e/ou nas Unidades de Ensino para que todos os meninos e meninas tenham uma educação de qualidade.

Consequentemente, a implantação do SAES–SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE SAPEZAL, permite o acompanhamento de modo mais preciso, dos resultados da gestão da educação no Município, monitorando constantemente os investimentos, os processos de gestão pedagógica e administrativa e os focos de intervenção necessários, com vistas a garantir a qualidade da educação ao munícipe de Sapezal – MT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR O SAES – SISTEMA DE  
AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE SAPEZAL DAS  
UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Sapezal - MT, a implantação do SAES – Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal, para o a partir do qual, realizar acompanhamento dialogado das unidades de ensino e na elaboração de políticas educacionais pela Secretaria de Educação, cujo diagnóstico é subsídio para o planejamento pedagógico municipal, bem como, para o desenvolvimento das ações de formação continuada.

**Art. 2º** O SAES é um conjunto de instrumentos que permite a produção e a disseminação de evidências, estatísticas, avaliações, exames e estudos a respeito da qualidade das etapas da educação básica que são responsabilidades legais do município, sendo elas:

- I – a educação infantil
- II - o ensino fundamental

**Art. 3º** O SAES tem os seguintes objetivos:

I - Produzir indicadores educacionais para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação desenvolvida nas instituições escolares da Rede Pública Municipal;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 4º** Para a realização do SAES a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), nomeará uma Comissão Municipal que irá definir a matriz de referência e instrumentos de avaliação, com base nos descritores estabelecidos pelo Ministério da Educação, na elaboração e normatização do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

§1º os resultados do SAES, serão utilizados como norteadores para a formulação/reformulação de planejamento, com foco na intervenção de problemas de aprendizagens diagnosticados através deste processo.

§2º As questões que farão a composição da avaliação em referência, serão de Língua Portuguesa e Matemática.

§3º A avaliação será realizada anualmente, em duas aplicações, sendo, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre letivo.

§4º A média final do indicador (nota da SAES), será realizada pela soma aritmética das duas notas, divididas por dois.

**Art. 5º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**